



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1424 DE 15 DE MARÇO DE 1995
(Referente ao Autógrafo N° 02/95, Mensagem N° 029/94)

Alterá o parágrafo único do artigo 6° da Lei 1294/93 e acrescenta Parágrafo 2° ao referido artigo.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado para Parágrafo 1° o parágrafo único do artigo 6° da Lei Municipal N° 1294 de 05 de outubro de 1993, com a seguinte redação:

"Parágrafo 1° - Não será concedida permissão para mais de um membro de uma mesma família, que resida sob o mesmo teto e nem mais de uma permissão municipal para uma só pessoa".

Artigo - 2° - Fica acrescentado ao artigo 6° da Lei Municipal 1294/93, o Parágrafo 2° com a seguinte redação:

"Parágrafo 2° - Não será concedida permissão Municipal para pessoa que exerça outra atividade profissional ou seja titular ou sócio de empresa".

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 15 de Março de 1995.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de Março de 1995.